



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2025: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Computação (CPG-PPGEC) da UPE, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º: Aprovar os critérios para implantação, suspensão e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação (PPGEC) da Universidade de Pernambuco.

Parágrafo único. Esta resolução é complementar à Resolução CEPE nº 116/2023 da Universidade de Pernambuco, bem como às portarias da CAPES nº 187 e nº 133 de 2023.

Art. 2º: Anualmente, a partir da data de seleção regular dos novos alunos, o desempenho dos bolsistas será analisado pela Comissão de Bolsas do PPGEC, que poderá solicitar a substituição dos bolsistas quando pertinente.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como documentos que comprovem o vínculo empregatício do aluno.

§ 2º A Comissão de Bolsas do PPGEC, observando as normas do Programa de Pós-Graduação, poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A Comissão de Bolsas do PPGEC irá, a cada avaliação, definir e publicar uma lista de mestrado e uma lista de doutorado com os alunos candidatos a receberem bolsas de estudo naquele semestre, em ordem decrescente de prioridade.

Art. 3º As bolsas da CAPES devem ser prioritariamente concedidas a discentes que não possuam vínculo empregatício nem outros rendimentos, e que se dediquem exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGEC). Também podem ser priorizados discentes ou pesquisadores que, apesar de terem vínculo empregatício, estejam afastados de suas atividades profissionais sem receber remuneração.



§ 1º. Para a implantação das bolsas dos alunos recém-ingressos sem vínculo empregatício, será seguida a ordem da seleção regular do semestre em questão.

§ 2º. Para os alunos sem vínculo empregatício, serão solicitados o Termo de Acúmulo de Bolsa, a cópia da carteira de trabalho, bem como outros eventuais documentos que a Comissão de Bolsas do PPGEC julgar necessários.

§ 3º. Alunos que lecionam na Educação Básica ou Superior (de forma presencial ou remota) poderão manter a bolsa desde que o vínculo seja horista e não ultrapasse 20 horas semanais, ou que o aluno trabalhe diretamente com PDI, com 20 horas máximas.

Art. 4º. Após a implantação das bolsas para os alunos sem vínculo empregatício, em caso de bolsas remanescentes, a Comissão de Bolsas deverá selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios públicos que deem prioridade ao mérito acadêmico na seleção e classificação.

§ 1º - A implementação do acúmulo de bolsa deve seguir os critérios de prioridade disponíveis a seguir:

- I. Projetos que tenham sido submetidos a outras agências de fomento, (ex: FACEPE), para obtenção de bolsas de mestrado e doutorado, e que não tenham obtido sucesso na concessão dessas bolsas, terão prioridade na seleção do PPGEC;
- II. Discentes/pesquisadores ingressantes por política de ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;
- III. Professores e demais profissionais da educação básica e/ou superior que atuam na rede pública ou privada municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV. Profissionais com menor rendimento mensal entre os candidatos à bolsa;
- V. Profissionais que realizam sua atividade profissional associada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa durante o curso de pós-graduação;
- VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- VII. Alunos com reingresso no programa de pós-graduação.

§ 2º - O(A) pós-graduando(a) deverá assinar, no Processo, o Termo de Compromisso específico para quem possui acúmulo com outras atividades e Concessão de Bolsa.

§ 3º – A implementação das bolsas será realizada considerando a seleção vigente e a lista de espera das seleções anteriores, sendo que a seleção atual deverá contemplar até dois terços (2/3) das bolsas disponíveis no momento.

§ 4º – Por semestre, o colegiado do PPGEC irá definir a quantidade de bolsas para discentes de outros países.

Art. 5º. Os discentes que obtiverem vínculo empregatício ou passarem a exercer atividade remunerada durante o Programa, violando a norma do Art. 3º § 3º, terão suas bolsas analisadas.



§ 1º - Os alunos bolsistas que não cumprirem as normas e prazos do PPGEC terão suas bolsas canceladas.

§ 2º - Os alunos que começarem a exercer atividade remunerada precisam comunicar urgentemente à secretaria do PPGEC.

Art. 6º - Após a seleção de cada semestre, será atualizada a fila de espera das bolsas. A prioridade da fila será para os discentes das seleções mais antigas.

Art. 7º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa do PPGEC em primeira instância, e pelo colegiado do programa em última instância.


Cleyton Mario de Oliveira Rodrigues
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGEC